



TERMO DE FOMENTO N.º 007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E a COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6683/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, associação privada sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 08.212.336/0001-20, com sede na Rua Pedro Guerra n.º 51, Bairro Santinho, CEP 33.855-630, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Presidente, **MARLÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 2.726.367, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 33.855-320, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Processo Administrativo n.º 6683/2023 e da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 171-C/2022**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 6683/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**Agroecologia em Ribeirão das Neves**" conforme Plano de Trabalho (fls.231/242), documento em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparéncia das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;



- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva(s) justificativa(s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;



- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIX - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à OSC, o valor total de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais) conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 6683/2023 e na Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada n.º 171-C/2022.

3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.

YB



3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, nas dotações orçamentárias a seguir informadas (s):

- 08.244.104.2833 - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - Desenvolvimento Social - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 204 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);
- - 08.244.104.2833 - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - Desenvolvimento Social - 4.4.90.51 - Contribuições - Ficha: 205 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos não Vinculados de Impostos).

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::
a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

JB



- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se manter habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- 4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
- 6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.
- 6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
- 6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
- 6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do ítem 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
- 6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido resarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não



- estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.
- 8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.
- 8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.
- 8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.
- 9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.
- 9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
- 9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.
- 9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.
- 9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.
- 9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- 9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste termo de parceria será de 07 (sete) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.
- 10.1.1. A presente parceria será executada em 05 (cinco) meses, na forma prevista no item 08 - Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, iniciando-se em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse do recurso.



10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

- I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- 11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
 - 11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
 - 11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.
- 11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em de 2024.

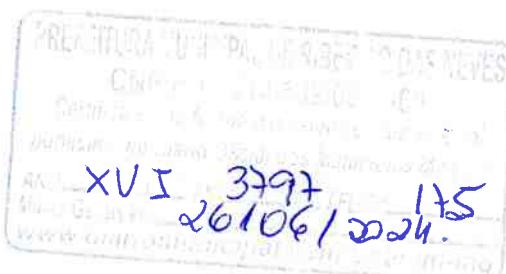
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Marlúcia Souza de Oliveira
COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
PRESIDENTE: MARLÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPE:





COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO

Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknsdocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

031

AK

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

Emenda Parlamentar de Bancada Nº: 171-C/2022

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo		CNPJ: 08.212.336/0001-20	
Endereço: Rua Pedro Guerra, Nº: 51, Bairro Santinho			
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33.855-630	DDD/Telefone: (31) 3627-4747
Banco:	Conta Corrente:	Agência:	Praça Pagamento: Ribeirão das Neves
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Marlucia Souza de Oliveira			
CPF: 247.912.296-49	RG.: MG 2. 726.367	Cargo/Função: Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 29/11/2022 à 29/11/2025			
Coordenador/responsável pelo Projeto: Amanda Torres Vicente			
Cargo/Função: Coordenadora de projeto		Setor de Trabalho: Gestão de projetos	
Matrícula:		E-mail: amandaprojetos2023@gmail.com	
Telefone Fixo: (31) 3447-3386		Celular: (31) 99373-3471	

2- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves		CNPJ: 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		Secretaria Municipal de Desenvol. Social e Cidadania / SMDSC Data: 20/04/24 Hs: 16:00 Servidor: Policia Matr: 09941



Nome do Secretário:	
Maria Gláucia Costa Brandão	
Nome do Gestor da Parceria:	
Moacir Martins da Costa Júnior	
DDD/Telefone: (31) 3624-4365 / 3627-5375	E-mail: suplangesmdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO	3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO
Agroecologia em Ribeirão das Neves	05 meses após o recebimento do recurso

3.3 – OBJETO DA PARCERIA

Conforme as funções sociais e estatutária da Kolping é objeto dessa parceria a realização de ações de formação na área de profissionalização, geração de renda e meio ambiente, com a temática da agroecologia, sistemas agroflorestais e beneficiamento de plantas medicinais com o objetivo de fortalecer vínculos e parcerias com o público de grupo de agricultores individuais, suas organizações e coletivos informais na região de Areias.

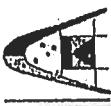
3.4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Este projeto será desenvolvido no subdistrito de Areias, no município de Ribeirão das Neves. Trata-se de uma região de alta vulnerabilidade social. O contexto local chama a atenção para a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas e ações que fomentem o desenvolvimento local contemplando, segurança alimentar, geração de trabalho, renda e inclusão social.

O Município de Ribeirão das Neves já se destacou como o maior produtor de hortaliças da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Atualmente a atividade ainda é tradicional na região e garante a renda de muitas famílias. A maior parte dos estabelecimentos produtivos estão concentrados no subdistrito de Areias, sendo majoritariamente agricultores familiares que desenvolvem suas atividades de produção a partir dos métodos da agricultura convencional.

Considerando a realidade do subdistrito de Areias, a partir da realização de cursos e visitas na temática de agroecologia, agrofloresta e beneficiamento, este projeto se apresenta como estratégia de desenvolvimento local com base na agroecologia, soberania e segurança alimentar de Ribeirão das Neves - MG. Fortalecendo as iniciativas em desenvolvimento, multiplicando as experiências agroecológicas no subdistrito de Areias e promovendo o fortalecimento de vínculos entre grupo de agricultores individuais, suas organizações e coletivos informais na região de Areias.

3.5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO

Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630

CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknsdocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

233

A realização deste projeto é uma importante medida para expandir a área de atuação da Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo, através da descentralização de suas atividades. A realização das atividades in loco são também uma medida necessária para promover a acessibilidade do público alvo às ações do projeto.

O Projeto atenderá como público de grupo de agricultores individuais, suas organizações e coletivos informais no subdistrito de Areias. Destacando-se os bairros Santa Margarida, Santana, Areias, Ocupação Tomás Balduíno e bairros adjacentes. A região possui um longo histórico de ocupação do território com a prática de agricultura, porém a partir das práticas convencionais com uso de agrotóxicos que trazem prejuízos ecológicos e para a saúde dos trabalhadores. A Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo a partir de visitas locais identificou organizações informais de agricultores agroecológicos e pensando em difundir essa experiência este projeto propõe a realização de ações de formação na área de profissionalização, geração de renda e meio ambiente, com a temática da agroecologia, sistemas agroflorestais e beneficiamento de plantas medicinais. Além disso o manejo ecológico do solo e as técnicas de beneficiamento estão entre as tecnologias agroecológicas que contribuem para a diversificação da produção, geração de renda e segurança alimentar.

4 – OBJETIVOS

4.1- OBJETIVO GERAL

Promover o fortalecimento de vínculos e parcerias com grupo de agricultores individuais, suas organizações e coletivos informais na região de Areias, a partir da realização de cursos de produção agroecológica, agroflorestal e beneficiamento.

4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1 Realizar um curso de formação em produção agroecológica e agroflorestal de 4 encontros, totalizando 32h de formação.

4.2.2 Realizar um curso de formação em beneficiamento de ervas e plantas medicinais de 3 encontros, totalizando 24h de formação.

4.2.3 Contribuir com a transição agroecológica de agricultores familiares do subdistrito de Areias a partir da qualificação de mão de obra.

4.2.4 Contribuir com a geração de renda a partir da formação do público em estratégias de beneficiamento e diversificação da produção.

4.2.3 Contribuir a Segurança Alimentar e Nutricional a partir da difusão dos princípios e práticas agroecológicas e da agricultura sustentável no município de Ribeirão das Neves.

5- PÚBLICO ALVO

Grupo de agricultores individuais, suas organizações e coletivos informais na região de Areias (Ocupação Tomás Balduíno, Santa Margarida, Santana, Areias e bairros adjacentes), na faixa etária de 25 a 60 anos.

234
48

COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknsdocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

6- RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAL	ATIVIDADES
Coordenador de projeto	Dedicação: 30h mensais Período: mês 1 a mês 5 (totalizando 5 meses) Atribuições: Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira e administrativa garantindo o cumprimento das metas do projeto. Realizar compras, organizar prestação de contas e elaborar relatórios.
Mobilizador social	Dedicação: 30h mensais Período: mês 1 a mês 5 (totalizando 5 meses) Atribuições: Apoiar as atividades de planejamento em conjunto com a coordenação do projeto, mobilizar o público alvo para participação nas atividades, apoiar no registo fotográfico e na relatoria das atividades.
Educador	Dedicação: 32h Período: mês 2 a mês 5 (totalizando 3 meses) Atribuições: Contribuir com a construção do conhecimento agroecológico por meio de atividades educativas, práticas de horta agroecológica durante o curso "Produção agroecológica e agroflorestal".
Assessoria técnica 1: beneficiamento de plantas medicinais	Dedicação: 24h Período: mês 2 a mês 4 (totalizando 3 meses) Atribuições: Consultoria técnica em beneficiamento de ervas e plantas medicinais. Transmissão, de forma organizada, de conhecimentos técnicos durante a realização do curso "Beneficiamento de ervas medicinais para comercialização."
Assessoria técnica 2: Agronomia	Dedicação: 32h Período: mês 2 a mês 4 (totalizando 3 meses) Atribuições: Consultoria técnica em produção agroecológica e agroflorestal, avicultura e piscicultura. Transmissão, de forma organizada, de conhecimentos técnicos durante a realização do curso "Produção agroecológica e agroflorestal".

7- ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os bairros a serem alcançados estão localizados no distrito de Areias, sendo principalmente Ocupação Tomás Balduíno, Santana, Areias e Santa Margarida. Havendo também a possibilidade de atendimento de público dos bairros adjacentes. Os endereços estão descritos no quadro 10.



8- PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

8.1- PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
REPASSE	R\$ 31.000,00
CONTRAPARTIDA	-
TOTAL	R\$ 31.000,00

8.2- PREVISÃO DE DESPESAS

NATUREZA DA DESPEZA	ORIGEM DO RECURSO	VALOR
AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	emenda	R\$ 1.990,88
AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	emenda	R\$ 3.586,04
CUSTEIO PESSOAL	emenda	R\$ 25.095,00
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	emenda	R\$ 328,08

9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	DESCRIÇÃO DAS METAS	PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	INÍCIO	TERMINO
META 1	Aquisição de bens de consumo e permanentes	Notas fiscais, extrato bancário, comprovante de pagamento e registro fotográfico	mês 1	mês 1
META 2	Contratar profissionais, regime MEI	Contrato de prestação de serviços, Nota Fiscal via MEI	mês 1	mês 1
META 3	Realizar curso em agroecologia e agrofloresta com 32h carga horaria.	lista de presença, fotos e vídeos	mês 2	mês 4
META 4	Realizar curso de beneficiamento de ervas medicinais com 25h carga horaria.	lista de presença, fotos e vídeos	mês 2	mês 4
META 5	Organizar relatório e prestação de contas	Relatório e documentos de prestação de contas entregues	mês 5	mês 5



10- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Nome do Curso	Produção agroecológica e agroflorestal
<i>Local do Curso</i>	Centro Cultural Conceição Evaristo - R. Esperança, Areias - Ribeirão das Neves (ocupação Tomás Balduíno) Horta Cooperativa Boa Esperança. R. Afonso Paulino, 650, - Areias, Ribeirão das Neves - MG.
<i>Público Alvo</i>	25 vagas
<i>Objetivo do Projeto</i>	3 meses
<i>Breve apresentação</i>	A agroecologia se apresenta como prática, ciência e luta no cuidado da casa comum, na construção de relações sociais mais justas e no cuidado com os mais vulneráveis. Aplica-se às dimensões ecológica, social e econômica e traz soluções para a regeneração de ambientes degradados ao mesmo tempo que se produz alimento, saúde e trabalho contribuindo diretamente para o desenvolvimento local. Os Sistemas Agroflorestais (SAF's) agroecológicos se apresentam como modelo de produção sustentável, capaz de recuperar áreas degradadas, aumentar a produtividade, produzir alimento seguro e melhorar a qualidade de vida de agricultores e comunidades. O curso será realizado em 4 encontros de um dia, sendo 8h cada, totalizando uma carga horária de 32h.
<i>Atividades realizadas de forma sucinta</i>	As atividades a serem desenvolvidas durante o curso abrangerão os seguintes conteúdos: Produção agroecológica de hortaliças, princípios e práticas da agroecologia, manejo agroecológico do solo, adubação orgânica, compostagem, plantio consorciado, manutenção da horta, plantas comestíveis não convencionais, implantação de sistemas agroflorestais, sucessão vegetal, desenho de arranjo agroflorestal, estratégias de diversificação da produção e integração da produção animal (produção de ovos caipira, frango caipira e produção de tilápias).
<i>Nº. de Vagas</i>	25 vagas
<i>Carga Horária</i>	32h, dividido em 4 encontros de 8h cada.
<i>Periodicidade</i>	Quinzenal. 1 encontro a cada 15 dias.



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO

Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630

CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknscarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

Q37

PT

Nome do curso	Beneficiamento de ervas medicinais para comercialização.
Local do Curso	Centro Cultural Conceição Evaristo - R. Esperança, Areias - Ribeirão das Neves (ocupação Tomás Balduíno) Horta Cooperativa Boa Esperança. R. Afonso Paulino, 650, - Areias, Ribeirão das Neves - MG.
Público Alvo	Mulheres em situação de vulnerabilidade social, estudantes maiores de 16 anos, com interesse em desenvolver atividades de beneficiamento de plantas medicinais.
Objetivo do Projeto	Qualificar o público alvo a exercer a atividades de colheita, armazenamento, processamento de ervas medicinais, rotulagem, precificação e comercialização.
Breve apresentação	Dentre as tecnologias de agregação de valor à produção para geração de renda está o beneficiamento das ervas e temperos medicinais amplamente produzidos nas hortas de agricultores e quintais de moradores. Possibilitando uma grande variedade de produtos com potencial de comercialização. As oficinas ministradas terão o objetivo de alcançar territórios periféricos buscando promover o resgate dos saberes medicinais das comunidades abrangidas. Para desenvolver o trabalho será empregada a metodologia participativa, escolhida para que o aprendizado seja efetivo, devido à participação indispensável, do sujeito em todo processo. O curso será realizado em 3 encontros de um dia, sendo 8h cada, totalizando uma carga horária de 24h.
Atividades realizadas de forma sucinta	As atividades a serem desenvolvidas durante o curso abrangerão os seguintes conteúdos: Processamento de plantas medicinais, técnicas de colheita/melhores horários, formas de secagem, produção de extratos, armazenamento e rotulagem, precificação e comercialização. Produção de Sabonetes medicinais, Gel para dores, Pomadas frias e quentes, Xaropes frios e quentes e Temperos medicinais.
Nº. de Vagas	20 vagas
Carga Horária	24h, dividido em 3 encontros de 8h cada.
Periodicidade	Mensal, 1 encontro por mês.

PROTOCOLO

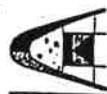
Secretaria Municipal de Desenv. Social e

Cidadania / SMOSC

Data: 26/04/2014 Hs: 11:14

Servidor: Deka Matr.: 999411

238



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknsdocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

11- PLANO/DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

NATUREZA DO RECURSO	CUSTEIO	INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	29.009,12	1.990,88	R\$ 31.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
TOTAL	29.009,12	1.990,88	R\$ 31.000,00

11.1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
R\$ 31.000,00					
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
-	-	-	-	-	-
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
-	-	-	-	-	-
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
-	-	-	-	-	-

11.2- PROONENTE CONTRAPARTIDA

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
-	-	-	-	-	-
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
-	-	-	-	-	-

11.3 - DESPESAS MÊS

ITEM	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1- Pessoal					
1.1 Coordenador remuneração proporcional 30h/mês R\$37,5/h	R\$ 1.100,00				
1.2 Agente local mobilizador social – remuneração proporcional 30h/mês / R\$12,5/h	R\$ 375,00				
1.5 Educador popular remuneração 32h de serviço pago em 3 parcelas – R\$75,00/h	-	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	-
1.2 Assessor técnico 1 remuneração 24h de serviço pago em 3	-	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	-



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO

Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630

CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknscarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747.

239

P

parcelas – R\$120,00/h					
1.3 Assessor técnico 2 remuneração 32h de serviço pago em 3 parcelas – R\$120,00/h	-	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	-
1.5 serviços de alimentação 1 – 25 refeições por dia / 3 dias / R\$40 refeição	-	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	-
1.5 serviços de alimentação 2 – 35 refeições por dia / 4 dias / '\$40 refeição	-	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Subtotal	R\$ 1.475,00	R\$ 6.915,00	R\$ 6.915,00	R\$ 6.915,00	R\$ 2.875,00
Total			R\$ 25.095,00		

2 Material	-	
2.1 Permanente	R\$ 1.990,88	
2.2 Consumo	R\$ 3.586,04	
2.3 Divulgação	R\$ 328,08	
Subtotal	R\$ 5.905,00	
Total		R\$ 5.905,00

S



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknsdocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 04 de setembro de 2023.

Martim Souza da Cunha
Representante legal da proponente



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknsdocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

OFÍCIO: 71/2024

DE: Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ASSUNTO: Declaração de Informação de Número de Conta Bancária

Ribeirão das Neves, 15 de junho de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Eu, Marlucia Souza de Oliveira, inscrita no CPF nº. 247.912.296-49, declaro para os devidos fins que a Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo inscrita no CNPJ Nº 08.212.336/0001-20, possui conta corrente ativa no Banco Caixa Econômica Federal.

Agência: 3615

Conta Corrente: 003 1978-6

Ribeirão das Neves

PROTOCOLO	
Secretaria Municipal de Desenvol. Social e	
Cidadania/SMDSC	
Data	19/06/24
Hs:	11:08 hs
Servidor:	
Matrícula: 9062	

Marlucia Souza de Oliveira

Marlucia Souza de Oliveira

Presidente

R\$ 0,00

Saldo em conta P]

3615 003 00001978-6 Y

Atenciosamente,

JÚLIO JOSÉ ALVARES LOPES DAS NEVES
Concessionária

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração
21/06/2024

Publicado por:
Lorryne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0F5F3300

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
33ª CONVOCAÇÃO PSS 001/2023- SMDSC

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
43º	ASSISTENTE SOCIAL	Hilma Maria Ramos	27/06/2024	
44º		Rosimere Cabral da Silva Dias		08:30
45º		Rosely Moreira Rosa		
46º		Olivia Cristina Rodrigues Generoso		09:00
47º		Claudia Gomes dos Santos Amaral		
48º		Elenudes Santos Silva		09:30
49º		MILENI TEIXEIRA		
50º		Eclar Aquino Leite		10:00

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
41º	PSICÓLOGO	Rogério Silva dos Santos Gomes	27/06/2024	
42º		FERNANDA CAROLINA DOS REIS SILVA		10:30
43º		Jeanne Cristina Pereira dos Santos		

Os candidatos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves-MG, na data e horário informados acima, munidos de toda a documentação de acordo com o item 8 e seus subitens do edital Processo Seletivo Simplificado 001/2023 – SMDSC, para comprovação das informações fornecidas no ato da inscrição.

33ª Convocação PSS 01/2023 – SMDSC – Página 01 de 01.

Publicado por:
Lorryne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C905CD33

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 007/2024

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Objeto: parceria para execução do projeto denominado - "AGROECOLOGIA EM RIBEIRÃO DAS NEVES" conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 171-C/2022.

Valor do repasse: R\$ 31.000,00

Vigência: 07 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 5 meses.

Data da Assinatura: 20 de JUNHO 2024

Processo Administrativo n.º 6683/2023

Considerando o Processo Administrativo n.º 6683/2023 para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva n.º171-c/2022,em observância aos termos do que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também prevê a inexigibilidade do chamamento público, tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com

a organização da sociedade civil COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO, para desenvolvimento do projeto denominado "Agroecologia em Ribeirão das neves" através da aquisição de bens de consumo e permanentes necessários para suprir as demandas de uso contínuo da instituição, com o objetivo de promover cursos de produção agroecologica, agroflorestal e beneficiamento; Pelo valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), cujo extrato de seu conteúdo será publicado no site oficial da prefeitura municipal, conforme previsão legal.

Ribeirão das Neves/MG, em 20 de Junho de 2024

Publicado por:
Lorryne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EESDBD05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 204/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 205/2022, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ADESIVO 3M E ARTE DE ALTA RESOLUÇÃO, TINTA LIVRE DE NÍQUEL, PRODUZIDO COM MATERIAL ADESIVO FOSCO. EMPRESA: CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, por sua titular DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção da Superintendência Administrativa Educação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha: 382

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 204/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 18 de junho de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorryne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:ADBFFCC48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 073/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
Torna Público Extrato do Contrato nº 039/2024, Autorização e Ratificação referente ao Processo nº 073/2024.

